CONTRATO PARA AQUISIÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA REDE DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE NEXT GENERATION (RIS NXG)

Ref.ª 20230076

LOTE 4 – Serviços de Gestão Contratual

Contrato n.º 032/2023

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

Entre:

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial criada através do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, com o capital estatutário de EUR 26.260.689,00 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove euros), com o número de identificação de pessoa coletiva 509540716 e sede na Avenida da República n.º 61, em Lisboa, aqui representada pela Senhora Dr.ª Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Senhor Dr.º Nuno Miguel Ramos da Costa, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada "SPMS, EPE".

E

MANTAOPERATIONS, LDA, NIPC 514436298, com sede na Rua Dom João V, 24, Campo de Ourique, 1250 - 091 Lisboa, com o capital social de EUR 1.000,00 (mil euros), aqui representada por Pedro Monteiro de Barros Tavares, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

A) A SPMS, EPE é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;

B) A assunção de encargos plurianuais obtida através da Portaria nº 289/2022, publicada em Diário da República n.º 30, Parte C, 2ª Série, a 11 de fevereiro de 2022;

C) A SPMS, EPE promoveu um Concurso Público, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), para a formação de um contrato para aquisição, implementação e exploração da rede de informação da saúde Next Generation (RIS NXG), com a ref.ª 20230076 – Lote 4 – Serviços de Gestão Contratual;

D) Por Deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 1 de fevereiro de 2023, exarado na informação n.º 0099/DAG-UAP/2023, foi aprovada a adjudicação ao 2.º Outorgante, para a celebração do contrato de prestação de serviços, nos termos constantes das peças de procedimento referenciado e que agora importa contratualizar;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

E) O Adjudicatário prestou caução através da Guia de Depósito Caução, no valor de 28 731,00 € (vinte e oito mil, setecentos e trinta e um euros), submetida na plataforma eletrónica para a contratação a 03/03/2023, cujo original deu entrada nas instalações da SPMS, EPE a 09/03/2023;

F) Por Deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 1 de fevereiro de 2023 exarado na informação n.º 0099/DAG-UAP/2023, foi aprovada a minuta do presente Contrato;

G) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar em mais de um ano económico, foi 02.02.09.F0.01;

H) Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP é indicado como gestor de contrato em nome da entidade adjudicante o Eng.º Nuno Fonseca na qualidade de Diretor de Sistemas de Informação I da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

Parte I - Disposições Comuns a todos os Lotes

Capítulo I – Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª Definições

1. Para efeitos do Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como dos CONTRATOS, os seguintes termos, quando iniciados por maiúsculas, no singular ou no plural, têm o seguinte significado:
    - *a)* **ADJUDICATÁRIO –** O contraente privado o CONTRAENTE PÚBLICO celebrará os contratos relativos aos serviços objeto de cada Lote;
    - *b)* **ATRASO FIM-A-FIM** - O tempo médio gasto por uma série de seis pacotes ICMP ou trama Ethernet de tamanho até 1500 bytes, com espaçamento de dez segundos entre si, para percorrer a ligação entre o EQUIPAMENTO TERMINAL no LOCAL e o equipamento diretamente ligado ao *INTERFACE* da COLETORA e regressar pelo caminho inverso;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

c) ***BASELINE*** **—** A configuração inicial da RIS NEXT GENERATION, isto é, a respetiva caraterização, nos termos descritos no Anexo D ao Caderno de Encargos;

d) **CIRCUITO -** Meio de telecomunicações do ADJUDICATÁRIO que proporciona capacidade de transmissão transparente entre o NÓ e o EQUIPAMENTO;

e) **COLETORA(S) -** Os meios de telecomunicações do ADJUDICATÁRIO que, instalados nos NÓS da rede, fazem a terminação de um ou mais serviços de telecomunicações;

f) **COMPONENTE -** O universo de EQUIPAMENTOS, EQUIPAMENTOS TERMINAIS e/ou serviços necessários à implementação e funcionamento de cada um dos conjuntos de serviços que compõem a RIS NEXT GENERATION, em conformidade com as especificações funcionais e técnicas constantes do Caderno de Encargos;

g) **CONFIGURAÇÃO ATUAL DA RIS NEXT GENERATION -** A caraterização da RIS NEXT GENERATION, em cada momento da execução contratual;

h) **CONFIGURAÇÃO INICIAL DA RIS NEXT GENERATION -** A caraterização da RIS NEXT GENERATION, nos termos melhor descritos no Anexo D ao Caderno de Encargos;

i) **CONTRATO -** O contrato a celebrar por cada Lote;

j) **CONTRAENTE PÚBLICO -** A SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.;

k) **ENTIDADES –** Os organismos do Ministério da Saúde identificados no Anexo D do Caderno de Encargos;

l) **EQUIPAMENTOS** - Todos os dispositivos necessários à prestação de cada um dos conjuntos de serviços que compõem a RIS NEXT GENERATION;

m) **EQUIPAMENTO TERMINAL** - EQUIPAMENTO específico para a realização da ligação entre a rede de dados externa (WAN) e a rede local em cada LOCAL;

n) **FALHA -** Uma qualquer circunstância/evento que impossibilite, no todo ou em parte, a prestação pontual de cada um dos conjuntos de serviços que compõem a RIS NEXT GENERATION;

o) **FUTURO CONTRATO –** Contrato(s) de Aquisição, Implementação e Exploração da Rede de Informação da Saúde, celebrados pelo Contraente Público, cuja vigência se iniciará após o termo dos Contratos dos 4 (quatro) Lotes relativos à RIS NEXT GENERATION;

p) **GESTOR DE CONTA –** A pessoa a nomear pelo ADJUDICATÁRIO, que constitui o primeiro ponto de contacto do CONTRAENTE PÚBLICO no âmbito da execução dos CONTRATOS dos Lotes 1, 2, 3 e 4;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

q) **INDISPONIBILIDADE -** A indisponibilidade da RIS NEXT GENERATION nos termos das especificações funcionais e técnicas;

r) **INTERFACE** - A terminação física, elétrica e lógica dos extremos dos serviços de telecomunicações, usada nos LOCAIS e nas COLETORAS;

s) ***JITTER* -** Variação de ATRASO FIM-A-FIM durante um período de 60 (sessenta) segundos;

t) **LAN -** Rede local de comunicações de dados em ambiente circunscrito, que não ocupa a via pública e que permite a interligação e intercomunicação entre um grupo de computadores, para partilha de recursos e troca de informações, também designada por *Local Area Network*;

u) **LARGURA DE BANDA -** Caraterística física de um sistema de telecomunicações que indica a velocidade a que a informação pode ser transferida, que em sistemas digitais se mede em *bits* por segundo;

v) **LOCAL -** Infraestrutura de uma ENTIDADE ou de um PARCEIRO ligados ou a ligar à RIS NEXT GENERATION, identificado no Anexo D do Caderno de Encargos;

w) **NÍVEL DE SERVIÇO –** OS níveis mínimos de qualidade da prestação de cada um dos conjuntos de serviços que compõem a RIS NEXT GENERATION;

x) **NÓ(S) -** O(s) local(is) em que são instaladas as COLETORAS, nele(s) convergindo os serviços de telecomunicações;

y) **PARCEIRO –** As entidades que não integram o Ministério da Saúde, mas que com ele estabelecem relações de cooperação ou colaboração, identificados no Anexo D do Caderno de Encargos;

z) **PRESTADOR DE SERVIÇOS DA RIS2020 -** prestador do serviço de implementação, exploração e gestão da RIS2020;

aa) **PROPOSTA -** a proposta adjudicada para cada Lote;

bb) **RIS NEXT GENERATION -** conjunto de infraestruturas de comunicações (acessos e EQUIPAMENTOS) que permite interligar todas as ENTIDADES, PARCEIROS e UTILIZADORES numa rede privada de multisserviços;

cc) **SNS -** Serviço Nacional de Saúde;

dd) **TAXA DE ERROS -** A percentagem, medida em cada intervalo de 60 segundos, de pacotes ICMP de 512bytes, perdidos ou mutilados, em qualquer sentido da comunicação, entre o EQUIPAMENTO TERMINAL no LOCAL e o EQUIPAMENTO do CONTRAENTE PÚBLICO diretamente ligado ao *INTERFACE* da COLETORA;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

ee) **UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS** – Entidades que prestam cuidados de saúde de primeiro nível no Ministério da Saúde;

ff) **UTILIZADOR –** O utilizador final dos serviços da RIS NEXT GENERATION;

gg) **VPN -** Rede privada virtual usada para efetuar ligações entre sítios geograficamente dispersos, para comunicações de voz, dados ou imagem, como se se tratasse de uma linha dedicada às comunicações entre tais locais;

hh) **WAN (*WIDE AREA NETWORK*) -** rede de comunicações alargada que permite a interligação e intercomunicação entre um grupo de computadores numa área alargada, que se carateriza por ser geograficamente dividida em partes, mas unida através dos serviços dos operadores de telecomunicações.

Cláusula 2.ª Objeto dos Contratos

O CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo ADJUDICATÁRIO, dos Serviços de Gestão Contratual.

Cláusula 3.ª Disposições por que se regem os Contratos

1. Os CONTRATOS integram os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
   d) A PROPOSTA;
   e) Os esclarecimentos sobre a PROPOSTA;
   f) O clausulado contratual, seus anexos e respetivos apêndices.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos indicados no número anterior, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados.
3. Os ajustamentos propostos pelo CONTRAENTE PÚBLICO e aceites pelo ADJUDICATÁRIO prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª Anexos

Fazem parte integrante do Caderno de Encargos os seguintes anexos:

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

a) Anexo A – Requisitos Técnicos relativos ao Lote 1;
b) Anexo B – Requisitos Técnicos relativos ao Lote 2;
c) Anexo C – Requisitos Técnicos relativos ao Lote 3;
d) Anexo D – Cadastro da RIS NEXT GENERATION;
e) Anexo E – Termo de Confidencialidade.

Cláusula 5.ª Início de produção de efeitos e prazo de execução dos Contratos

1. O CONTRATO relativo ao Lote 4 inicia a produção dos seus efeitos a partir do dia seguinte ao da comunicação pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao ADJUDICATÁRIO da entrada em vigor do CONTRATO relativo ao Lote 1, desde que já tenham sido obtidos os respetivos vistos emitidos pelo Tribunal de Contas.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o CONTRATO relativo ao Lote 4 tem a duração de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo das obrigações que perdurem para além do seu termo.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do regime das modificações objetivas do contrato e, em especial, as regras relativas às prestações complementares, nos termos dos fundamentos, limites e consequências previstas no CCP.

Cláusula 6.ª Local de execução dos Contratos

Os serviços objeto do CONTRATO relativo ao Lote 4 serão prestados nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO, sitas em Lisboa, ou remotamente.

Cláusula 7.ª Regime do risco

1. Durante a execução dos CONTRATOS, os ADJUDICATÁRIOS assumem expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelo risco inerente à prestação dos respetivos serviços, exceto quando o contrário resulte do Caderno de Encargos.
2. Está abrangido pelo disposto no número anterior o risco da insuficiência e inadequação dos meios afetos à prestação dos serviços, de modo a garantir a observância dos NÍVEIS DE SERVIÇO aplicáveis.
3. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco, considera-se que este corre integralmente por conta dos ADJUDICATÁRIOS.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

Cláusula 8.ª Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução dos CONTRATOS, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, informando a outra em que medida e durante quanto tempo será previsivelmente afetada a execução do CONTRATO.

Cláusula 9.ª Incidentes de Cibersegurança

1. Nos termos constantes no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, são partes interessadas para este efeito o ADJUDICATÁRIO e o CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Considera-se um incidente de cibersegurança, seguindo a classificação da Taxonomia Nacional para a classificação de incidentes na sua atual redação:
    a) Malware;
    b) Disponibilidade;
    c) Recolha de Informação;
    d) Tentativa de Intrusão;
    e) Intrusão;
    f) Segurança da Informação;
    g) Fraude;
    h) Conteúdo Abusivo;
    i) Outro.
3. Na ocorrência de um dos incidentes de segurança, referidos no número anterior, nos meios tecnológicos do ADJUDICATÁRIO, que de algum modo possa vir a afetar o CONTRAENTE PÚBLICO, o ADJUDICATÁRIO fica obrigado a:
    a) Enviar, durante a primeira hora da deteção do incidente, comunicação para o email ciberseguranca@spms.min-saude.pt;
    b) Indicar o contacto preferencial para efeitos de colaboração entre as duas entidades e, sempre que possível, informar o Contraente Público de medidas a tomar para

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

mitigar a ocorrência, indicando as atividades a executar, tendo por base a tipologia de cada incidente, designadamente;

i. Recomendar o que fazer no curto prazo para conter o incidente;
ii. Recomendar o que fazer no longo prazo;
iii. Recomendar o que deve ser segregado do restante ambiente;
iv. Recomendar que credenciais devem ser alteradas ou fortalecidas;
v. Recomendar que mecanismos de autenticação devem ser alterados ou fortalecidos com multi-fator;
vi. Recomendar que ligações de rede e sessões devem ser quebradas;
vii. Recomendar que sistemas devem receber de imediato as atualizações de segurança;

c) Comunicar o "término do incidente" e entregar um relatório final identificando a situação ocorrida, assim como as medidas realizadas, esclarecendo se foi comprometida informação do CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 10.ª Formação em Cibersegurança

1. O CONTRAENTE PÚBLICO desenvolve uma política proativa de Cibersegurança, desenvolvendo programas de formação e sensibilização, tendo por base o historial de incidentes de segurança.
2. As ações referidas no número anterior, são promovidas pelo CONTRAENTE PÚBLICO e destinam-se a todos os seus colaboradores, bem como aos recursos afetos à prestação dos serviços pelos ADJUDICATÁRIOS.
3. Sempre que ocorra a recusa injustificada de participação nestas ações por parte de recurso(s) afeto(s) à prestação dos serviços, os ADJUDICATÁRIOS deverão providenciar, a suas expensas, a formação do(s) recurso(s) pelo mesmo número de horas, remetendo o comprovativo da participação ao respetivo Gestor de Contrato.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DOS ADJUDICATÁRIOS

Cláusula 11.ª Condições gerais de execução do Contrato

1. Os ADJUDICATÁRIOS obrigam-se a executar os respetivos CONTRATOS de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Os ADJUDICATÁRIOS prestam os respetivos serviços, incluindo todas as COMPONENTES e os serviços que as integram, de acordo com os requisitos funcionais e técnicos definidos no Caderno de Encargos e com níveis de qualidade que garantam o seu uso continuado.
3. Os ADJUDICATÁRIOS obrigam-se ainda a afetar ao cumprimento das obrigações decorrentes dos respetivos CONTRATOS todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à sua execução.
4. Os ADJUDICATÁRIOS são responsáveis pela obtenção de todas as autorizações, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos respetivos CONTRATOS, correndo por sua conta todos os respetivos custos.

Cláusula 12.ª Responsabilidade dos Adjudicatários

1. Os ADJUDICATÁRIOS são estritamente responsáveis perante o CONTRAENTE PÚBLICO pela garantia, em qualquer circunstância, da boa qualidade dos serviços por si prestados no âmbito da RIS NEXT GENERATION, nomeadamente dos serviços prestados aos UTILIZADORES.
2. Os ADJUDICATÁRIOS são ainda os únicos e diretos responsáveis pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações decorrentes dos respetivos CONTRATOS e das normas, regulamentos ou disposições legais que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor ao CONTRAENTE PÚBLICO qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade, salvo quando o próprio CONTRATO o permita.
3. Os ADJUDICATÁRIOS respondem, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados ao CONTRAENTE PÚBLICO ou a terceiros no exercício das atividades inerentes à prestação dos serviços objeto dos respetivos CONTRATOS, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumindo o CONTRAENTE PÚBLICO qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
4. Os ADJUDICATÁRIOS respondem civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de atos ilícitos

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

culposamente praticados por parte dos seus trabalhadores, colaboradores, subcontratados ou fornecedores, gozando contra estes de direito de regresso.

Cláusula 13.ª Sede dos Adjudicatários

Os ADJUDICATÁRIOS devem manter, durante todo o período de vigência dos respetivos CONTRATOS, sede ou representação permanente, nos termos das regras legais aplicáveis, em Portugal.

Cláusula 14.ª Formação

1. Os ADJUDICATÁRIOS obrigam-se a ministrar cursos (presenciais e em regime de *e-learning*) de instrução e treino dos meios humanos que lhe sejam indicados pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos de um plano de formação a submeter anualmente à aprovação deste último, devendo o primeiro ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor de cada CONTRATO.
2. Os planos de formação devem observar as seguintes condições:
   a) Incidir sobre todos os aspetos da execução dos serviços;
   b) Indicar a data de realização das sessões de formação;
   c) Contemplar um número mínimo de 2 (duas) sessões anuais para, pelo menos, 15 (quinze) pessoas por sessão e ter uma duração mínima de 4 (quatro) horas por sessão;
   d) Identificar as Entidades Formadoras, que devem ser certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho.
3. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO entenda que o plano de formação apresentado não se encontra em condições de ser aprovado, o respetivo ADJUDICATÁRIO obriga-se a apresentar um novo plano de formação no prazo de 5 (cinco) dias.
4. Os ADJUDICATÁRIOS obrigam-se a efetuar as ações de formação de acordo com o respetivo plano de formação aprovado pelo CONTRAENTE PÚBLICO.
5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a fornecer, sem encargos adicionais para o CONTRAENTE PÚBLICO, toda a documentação que se revele necessária ao apoio à formação, nomeadamente os manuais de instrução e os manuais de utilização dos serviços informáticos com informação detalhada do respetivo desempenho e funcionalidades.
6. Os manuais referidos no número anterior devem ser apresentados em formato *pdf* ou qualquer outro formato documental aceite pelo CONTRAENTE PÚBLICO e devem ser mantidos atualizados durante toda a duração do CONTRATO.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

Cláusula 15.ª Documentação

1. Sem prejuízo dos documentos especificamente exigidos no Caderno de Encargos, os ADJUDICATÁRIOS devem entregar ao CONTRAENTE PÚBLICO todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos serviços prestados no âmbito da RIS NEXT GENERATION.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá, para uso exclusivo no âmbito da RIS NEXT GENERATION, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
3. Os ADJUDICATÁRIOS asseguram, durante todo o prazo de vigência dos respetivos CONTRATOS, a atualização de toda a documentação referida no n.º 1, através da introdução regular e periódica das alterações que se revelem necessárias, e disponibilizam ao CONTRAENTE PÚBLICO o acesso às versões atualizadas dessa documentação através dos meios indicados para o efeito pelo CONTRAENTE PÚBLICO.
4. Não poderá ser introduzida qualquer alteração na infraestrutura da RIS NEXT GENERATION sem que a obrigação de atualização referida no número anterior se encontre assegurada pelo respetivo ADJUDICATÁRIO.
5. Toda a documentação elaborada pelos ADJUDICATÁRIOS deve ser integralmente redigida em português, salvo quando for admitida a sua redação noutra língua pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 16.ª Seguros

1. Os ADJUDICATÁRIOS obrigam-se a celebrar e manter em vigor, pagando periodicamente os respetivos prémios, as apólices de seguros necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes às atividades a desenvolver.
2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO entenda que os contratos de seguro celebrados por qualquer ADJUDICATÁRIO não garantem uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes às atividades objeto do respetivo CONTRATO, aquele notifica o ADJUDICATÁRIO para que, no prazo que for razoavelmente determinado, proceda à substituição ou celebração de novos contratos seguros, devendo o ADJUDICATÁRIO remeter cópia dos mesmos ao CONTRAENTE PÚBLICO.
3. Os ADJUDICATÁRIOS obrigam-se a manter as referidas apólices em vigor e a comprová-lo perante o CONTRAENTE PÚBLICO sempre que tal lhe seja solicitado, sem prejuízo da sua apresentação anual.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

4. Os ADJUDICATÁRIOS obrigam-se a fazer consignar as disposições aplicáveis aos seguros contratados no âmbito dos respetivos CONTRATOS, em todos os contratos e subcontratos que celebrem no âmbito da execução destes.
5. O CONTRAENTE PÚBLICO deve ser indicado como o beneficiário nos contratos de seguro referidos no presente artigo.
6. Em caso de incumprimento pelos ADJUDICATÁRIOS da obrigação de manter as apólices de seguro a que estão obrigados, o CONTRAENTE PÚBLICO pode proceder diretamente ao pagamento dos prémios das referidas apólices e à eventual contratação de novas apólices em substituição das que possam ter caducado ou sido resolvidas ou revogadas, correndo os respetivos custos por conta dos respetivo ADJUDICATÁRIO.
7. Quaisquer alterações das apólices de seguros ou da Entidade seguradora devem ser objeto de autorização prévia a prestar pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 17.ª Dever de sigilo

1. Os ADJUDICATÁRIOS devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos respetivos CONTRATOS.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos CONTRATOS.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos ADJUDICATÁRIOS ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, dos CONTRATOS, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Os ADJUDICATÁRIOS devem, no prazo de 10 (dez) dias após a data de início de vigência de cada CONTRATO, apresentar ao Gestor do Contrato o termo de confidencialidade (conforme modelo constante do Anexo E), devidamente assinado pelo respetivo representante, bem

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

como por cada um dos seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados que sejam alocados à execução do CONTRATO.

Cláusula 18.ª Matérias ambientais, sociais e outras

1. Na execução dos CONTRATOS, os ADJUDICATÁRIOS obrigam-se a garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, bem como das boas práticas relevantes, em matéria ambiental, social e de segurança, higiene e saúde no trabalho.
2. Caso ocorram alterações dos requisitos legais e regulamentares ou das boas práticas referidas no número anterior, durante período de vigência dos CONTRATOS, os ADJUDICATÁRIOS deverão adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

Secção Única – Tratamento de Dados pessoais

Cláusula 19.ª Tratamento e proteção de dados pessoais

1. Os ADJUDICATÁRIOS deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o seu tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Embora o objeto principal dos serviços a serem prestados pelos ADJUDICATÁRIOS não seja o tratamento de dados pessoais por conta do CONTRAENTE PÚBLICO, a prestação desses serviços pode implicar que, no decorrer da sua vigência, os ADJUDICATÁRIOS necessitem de proceder ao tratamento de dados pessoais por conta do CONTRAENTE PÚBLICO, enquanto subcontratante do CONTRAENTE PÚBLICO na aceção do referido RGPD.
3. Se e qual tal vier a acontecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do referido RGPD, constitui obrigação dos ADJUDICATÁRIOS, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
   a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso o CONTRAENTE PÚBLICO desse requisito jurídico antes do

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;

d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula relativa a cessão da posição contratual e subcontratação;

e) Facultar ao CONTRAENTE PÚBLICO uma lista dos locais em que os dados pessoais podem ser tratados e/ou locais em que esses dados poderão estar alojados;

f) Não transferir dados pessoais para um país fora da União Europeia, sem autorização por escrito do CONTRAENTE PÚBLICO e sem que sejam observadas as disposições previstas para o efeito na legislação em vigor;

g) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao CONTRAENTE PÚBLICO através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição e outros previstos no RGPD;

h) Prestar assistência ao CONTRAENTE PÚBLICO no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor dos ADJUDICATÁRIOS;

i) Prestar assistência ao CONTRAENTE PÚBLICO, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata ao CONTRAENTE PÚBLICO de qualquer violação de dados pessoais, prestando, ainda, total colaboração ao CONTRAENTE PÚBLICO na adoção de medidas de resposta ao incidente, na sua investigação e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da legislação em vigor;

j) Informar o CONTRAENTE PÚBLICO no prazo máximo de 1 (um) dia útil de qualquer inquirição ou reclamação de uma autoridade de controlo, garantindo a respetiva cooperação com tal entidade;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

k) Consoante indicação do CONTRAENTE PÚBLICO, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;

l) Disponibilizar ao CONTRAENTE PÚBLICO todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou por outro auditor por esta mandatado.

4. Compete aos ADJUDICATÁRIOS informar imediatamente o CONTRAENTE PÚBLICO se, no seu entender, alguma instrução violar os respetivos CONTRATOS ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. Em virtude do disposto na presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO e cada um dos ADJUDICATÁRIOS reduzem a escrito, antes do início da prestação dos serviços que impliquem o tratamento de dados pessoais por conta do CONTRAENTE PÚBLICO, o objeto, a duração, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, devendo esse acordo ser revisto e adaptado sempre que adequado.

Cláusula 20.ª Acessos e Segurança

1. OS ADJUDICATÁRIOS deverão tratar os dados pessoais a que tenham acesso de forma a garantir a sua segurança, incluindo contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.
2. OS ADJUDICATÁRIOS e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço deverão observar na íntegra as regras de segurança comunicadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO.
3. O CONTRAENTE PÚBLICO deverá acordar com os ADJUDICATÁRIOS as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
4. OS ADJUDICATÁRIOS podem ter de comunicar dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores ao CONTRAENTE PÚBLICO para se permitir o respetivo acesso às instalações e sistemas do CONTRAENTE PÚBLICO, bem como para gerir a execução e faturação dos serviços dos ADJUDICATÁRIOS, caso em que os ADJUDICATÁRIOS, na qualidade de entidades empregadoras e responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais dos seus trabalhadores, obrigam-se a dar cumprimento ao dever legal de informar os seus trabalhadores e colaboradores dos

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

tratamentos que efetuar quanto aos seus dados, nos termos previstos no artigo 13.º do RGPD, e, em particular, das finalidades e dos fundamentos jurídicos dessa comunicação.

Cláusula 21.ª Incumprimento

1. No caso de falta de cumprimento de qualquer das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, os ADJUDICATÁRIOS devem procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos ou, se isso não for possível, ressarcir o CONTRAENTE PÚBLICO por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que este incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros por infração de regras de proteção de dados pessoais, coimas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.
2. Também no caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações dos ADJUDICATÁRIOS estabelecidas nas Cláusulas 19.ª e 20.ª, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o CONTRATO, o que não afeta o direito do CONTRAENTE PÚBLICO a ser indemnizado por todos os prejuízos causados.

CAPÍTULO III – Obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 22.ª Acompanhamento do Contrato pelo Contraente Público

1. Com vista a verificar o cumprimento dos CONTRATOS e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos respetivos serviços, o CONTRAENTE PÚBLICO exerce as seguintes competências:
    a) Acompanhamento e monitorização da execução de todas as atividades objeto de cada CONTRATO;
    b) Verificação do cumprimento das obrigações dos ADJUDICATÁRIOS;
    c) Realização ou acompanhamento de auditorias, fiscalizações e inspeções;
    d) Outras, que resultem de cada CONTRATO ou que venham a ser determinadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO e comunicadas ao ADJUDICATÁRIOS.
2. Para efeitos de acompanhamento da execução de cada CONTRATO e exercício das demais funções atribuídas nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeia o respetivo Gestor do Contrato, que o representa nos termos previstos no CONTRATO e no seu despacho de nomeação.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

3. O CONTRAENTE PÚBLICO tem direito de acesso a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto dos CONTRATOS.

Cláusula 23.ª Condições logísticas

1. O CONTRAENTE PÚBLICO garante o acesso dos ADJUDICATÁRIOS aos locais onde devam ser prestados os serviços referentes ao Lote 4 e, em particular, aos LOCAIS onde devam ser instalados os EQUIPAMENTOS TERMINAIS e demais EQUIPAMENTOS.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO deverá colaborar com os ADJUDICATÁRIOS por forma a:
   a) Facilitar o acesso a toda a informação relevante que se encontre na sua posse, incluindo o acesso ao inventário detalhado e atualizado dos serviços e da infraestrutura da RIS NEXT GENERATION;
   b) Apoiar na coordenação dos ADJUDICATÁRIOS com o PRESTADOR DE SERVIÇOS DA RIS2020, com vista à obtenção da informação relevante à execução dos CONTRATOS.

Cláusula 24.ª Critério de circularidade

O CONTRAENTE PÚBLICO adota as orientações para uma política de impressão ambientalmente responsável na Administração Pública, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2017, de 19 de abril, principalmente no que diz respeito a uma mudança de cultura e de práticas que promovam processos de trabalho e de comunicação mais orientados para os objetivos da organização e do próprio serviço público, nomeadamente através da adoção de procedimentos desmaterializados, móveis, acessíveis e mais simples, quer dentro da própria Administração Pública, quer entre esta e os cidadãos ou empresas.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 25.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Os ADJUDICATÁRIOS asseguram que dispõem dos direitos necessários à utilização das soluções, ferramentas e EQUIPAMENTOS empregues na execução dos respetivos CONTRATOS, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, devendo suportar os correspetivos encargos.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

2. Aquando da extinção dos respetivos CONTRATOS, os ADJUDICATÁRIOS asseguram a transmissão, livre de ónus e encargos, para o CONTRAENTE PÚBLICO, dos direitos referidos no número anterior que sejam necessários ao funcionamento, utilização e exploração da RIS NEXT GENERATION.
3. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido, na execução dos CONTRATOS ou na posterior utilização dos bens e serviços objeto dos mesmos, qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, terá direito de regresso contra o(s) respetivo(s) ADJUDICATÁRIO(S) por quaisquer quantias pagas, seja a que titulo for.

Cláusula 26.ª Direitos de propriedade intelectual do Contraente Público

São propriedade do CONTRAENTE PÚBLICO, para todos os efeitos, podendo este livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins, todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da documentação técnica, estudos, relatórios ou quaisquer outros documentos elaborados pelos ADJUDICATÁRIOS, bem como por entidades por este subcontratadas, no âmbito e para efeitos da execução dos respetivos CONTRATOS.

Cláusula 27.ª Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes de cada CONTRATO pode ser executada pelo CONTRAENTE PÚBLICO, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, pelos ADJUDICATÁRIOS, das respetivas obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades e indemnizações, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no CONTRATO ou na lei.
2. A resolução dum CONTRATO pelo CONTRAENTE PÚBLICO não impede a execução da respetiva caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução prevista nos números anteriores constitui o respetivo ADJUDICATÁRIO na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito.
4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes de cada CONTRATO é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

Cláusula 28.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. Os ADJUDICATÁRIOS não poderão ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes dos respetivos CONTRATOS sem prévia autorização escrita do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. É admitida a subcontratação desde que sejam observados os requisitos e limites previstos nos artigos 317.º e 318.º do Código dos Contratos Públicos, apenas podendo o CONTRAENTE PÚBLICO recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código.
3. Se os ADJUDICATÁRIOS contratarem um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do CONTRAENTE PÚBLICO, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no respetivo CONTRATO entre o CONTRAENTE PÚBLICO e o ADJUDICATÁRIO, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD.
4. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o respetivo ADJUDICATÁRIO continua a ser plenamente responsável, perante o CONTRAENTE PÚBLICO, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.
5. Nos casos de subcontratação, os ADJUDICATÁRIOS permanecem integralmente responsável perante o CONTRAENTE PÚBLICO pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os ADJUDICATÁRIOS devem dar imediato conhecimento ao CONTRAENTE PÚBLICO da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados relacionados com a execução dos respetivos CONTRATOS e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula 29.ª Resolução por incumprimento pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução dos CONTRATOS previstos na lei ou no Caderno de Encargos, bem como de outras situações de grave violação das obrigações contratuais assumidas por qualquer um dos ADJUDICATÁRIOS, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver os CONTRATOS nos seguintes casos:
    a) Incumprimento definitivo do CONTRATO por facto imputável ao ADJUDICATÁRIO;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

b) Incumprimento, por parte do ADJUDICATÁRIO, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do ADJUDICATÁRIO ao exercício dos poderes de fiscalização do CONTRAENTE PÚBLICO;

d) Aplicação de sanções contratuais com natureza pecuniária cujo valor acumulado exceda o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Não disponibilização da documentação que o ADJUDICATÁRIO está obrigado a entregar ao CONTRAENTE PÚBLICO, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;

f) Incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao CONTRATO;

g) Não renovação do valor da caução pelo ADJUDICATÁRIO;

h) Apresentação do ADJUDICATÁRIO à insolvência ou declaração desta pelo tribunal;

i) Incumprimento reiterado pelo ADJUDICATÁRIO das obrigações que decorrem do presente CONTRATO, sem prejuízo do Contraente Público poder determinar a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos;

j) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no CONTRATO;

k) Falta de correspondência dos serviços prestados e dos EQUIPAMENTOS disponibilizados com as características e especificações funcionais e técnicas definidas no Caderno de Encargos;

l) Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução atempada das obrigações decorrentes do CONTRATO desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 90 (noventa) dias;

m) Por razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao ADJUDICATÁRIO em causa e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

3. A resolução dum CONTRATO não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, nem a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 30.ª Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. O ADJUDICATÁRIO pode resolver o CONTRATO nos casos previstos na lei, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.ª Mora do Contraente Público

O atraso em um ou mais pagamentos por parte do CONTRAENTE PÚBLICO não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 32.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades aos ADJUDICATÁRIOS, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos respetivos CONTRATOS e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem em instalações do ADJUDICATÁRIO cuja causa, propagação se deva a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas de informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 33.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do CONTRATO, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no CONTRATO.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos CONTRATOS são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário no Caderno de Encargos.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

Cláusula 35.ª Legislação aplicável

Os CONTRATOS são regulados pela legislação portuguesa.

Cláusula 36.ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes dos CONTRATOS fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – Contrato relativo ao LOTE 4: Serviços de gestão contratual

Cláusula 37.ª Objeto

1. O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Gestão Contratual, tendo em vista o acompanhamento permanente da execução dos contratos relativos aos Lotes 1, 2 e 3 referentes à AQUISIÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA REDE DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE NEXT GENERATION (RIS NXG), organizados da seguinte forma:
   a) Lote 1 – Serviços de Conetividade Corporativa Principal e respetivos Equipamentos;
   b) Lote 2 - Serviços de Conetividade Corporativa Secundária e Serviços de Administração da RIS NEXT GENERATION;
   c) Lote 3 – Serviços de Comunicação de Voz Fixa e Móvel e de Dados.
2. No âmbito dos serviços de gestão contratual previstos no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a exercer as funções e desenvolver as atividades inerentes à figura do Gestor do Contrato, tal como prevista no artigo 290.º-A do CCP.
3. Para a prestação dos serviços de gestão contratual, o Adjudicatário terá acesso à plataforma ITSM do CONTRAENTE PÚBLICO, ao Portal de suporte às migrações, ao Portal de Monitorização e Performance, e a toda a demais informação relevante relativa à execução dos contratos dos Lotes 1, 2 e 3.

Cláusula 38.ª Início da execução do Contrato

O início da prestação dos serviços de gestão contratual é determinado pelo início de vigência de qualquer um dos contratos relativos aos Lotes 1, 2 e 3.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

Cláusula 39.ª Obrigações do Adjudicatário

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a acompanhar de forma permanente a execução dos contratos relativos aos Lotes 1, 2 e 3, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das respetivas partes.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
    a) Elaborar os indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam medir os níveis de desempenho dos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3, bem como a execução financeira, técnica e material dos respetivos contratos;
    b) Detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução dos contratos dos Lotes 1, 2 e 3, que devem ser imediatamente comunicados ao Contraente Público, propondo-lhe as medidas corretivas que se revelem adequadas, em relatório devidamente fundamentado;
    c) Verificar a atempada apresentação pelos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3 dos entregáveis contratualmente previstos, nomeadamente dos relatórios de acompanhamento da execução dos respetivos contratos;
    d) Verificar o cumprimento dos níveis de serviço fixados em cada um dos contratos dos Lotes 1, 2 e 3, reportando ao Contraente Público todas e quaisquer situações suscetíveis de dar lugar à aplicação de penalidades;
    e) Verificar o integral e pontual cumprimento das demais obrigações dos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3, em especial no que diz respeito à eventual aplicação de sanções contratualmente previstas;
    f) Conferir as faturas emitidas pelos adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3, tendo em conta os termos relativos ao preço contratual e às condições de pagamento fixados em cada um dos contratos, bem como as eventuais penalidades a deduzir em cada mês;
    g) Garantir que os elementos da equipa afeta à prestação dos serviços de gestão contratual são dotados de conhecimentos relativos ao objeto dos contratos dos Lotes 1, 2 e 3, nomeadamente às tecnologias a implementar no âmbito dos mesmos;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

h) Prestar todas as informações e todo o apoio necessário no sentido de facilitar e contribuir para auditorias e inspeções, conduzidas pelo Contraente Público, por terceiro por esta mandatado ou por auditor/inspetor externo.

3. O Adjudicatário fica ainda obrigado a:
   a) Prestar os serviços de gestão contratual de acordo com as caraterísticas e requisitos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como nos prazos aí estabelecidos;
   b) Assumir todos os encargos necessário à prestação dos serviços de gestão contratual, incluindo os relativos a recursos humanos, equipamentos e softwares;
   c) Facultar ao Contraente Público toda a documentação relacionada com a prestação dos serviços em causa;
   d) Prestar ao Contraente Público todas as informações e esclarecimentos relativos à prestação dos serviços objeto do Contrato;
   e) Prestar o apoio técnico necessário, nomeadamente no que respeita à clarificação dos critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas abrangidas pelo Contrato.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à boa prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Os indicadores previstos na alínea a) do n.º 2 devem ser submetidos pelo Adjudicatário à aprovação do Contraente Público no prazo de 15 (quinze) dias após o início de vigência do Contrato.
6. Caso o Contraente Público se pronuncie no sentido da necessidade de introduzir alterações ou desenvolvimentos nos indicadores propostos pelo Adjudicatário, disso o notificará, conferindo-lhe prazo para o efeito.
7. No âmbito da obrigação prevista na alínea b) do n.º 2, o Adjudicatário obriga-se a comunicar ao Contraente Público qualquer incumprimento das obrigações dos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3, em especial qualquer incumprimento dos níveis de serviço fixados nos respetivos contratos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
8. Para além da obrigação prevista no número anterior, o Adjudicatário deve ainda manter o Contraente Público permanentemente informado dos prazos das obrigações contratuais

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

dos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3, devendo alertá-lo 2 (dois) dias úteis antes dos respetivos termos.

9. A obrigação de conferência de faturas prevista na alínea f) do n.º 2 deve ser cumprida pelo Adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso do Lote 3, e de 10 (dez) dias úteis, no caso dos Lotes 1 e 2.
10. O Adjudicatário obriga-se a manter uma relação de articulação e colaboração com os adjudicatários dos contratos dos Lotes 1, 2 e 3, reportando todas as interações ao Contraente Público, de forma a garantir a visibilidade deste último sobre as relações assim estabelecidas.
11. A obrigação prevista na alínea h) do n.º 2 perdura para além do termo do Contrato, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, no que diz respeito à prestação de informações e ao apoio no âmbito de auditorias e inspeções externas oficiais, considerando-se o respetivo custo incluído no preço contratual.

Cláusula 40.ª Equipa

1. O Adjudicatário obriga-se a alocar à execução do contrato uma equipa PMO ("Project Management Office"), devendo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do início de vigência do Contrato, submeter à aprovação do Contraente Público:
    a) As habilitações literárias e profissionais de todos os elementos da equipa, incluindo as respetivas certificações;
    b) A declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo constante do Anexo XIII – 2 ao Código dos Contrato Públicos, assinada por todos os elementos da equipa.
2. A equipa técnica alocada pelo Adjudicatário à execução do Contrato deverá ser a necessária e adequada para garantir o cumprimento dos prazos contratuais, a qualidade técnica dos serviços a prestar e o apoio técnico requerido.
3. A equipa referida no número anterior deverá ser composta por elementos com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na prestação de serviços PMO, devendo pelo menos 50% desses elementos ser titulares de certificados PMP ("Project Management Professional"), IPMA ou equivalente.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

4. O Adjudicatário designa um Coordenador de Contrato, que deverá ser licenciado e titular do certificado PMP, IPMA ou equivalente, bem como um técnico responsável pelo acompanhamento de cada um dos contratos relativos ao Lotes 1, 2 e 3.
5. Nenhum dos 3 (três) técnicos responsáveis referidos no número anterior podem acumular funções com a de Coordenador de Contrato.
6. Para a verificação dos requisitos previstos nos números anteriores, o CONTRAENTE PÚBLICO reserva-se o direito de entrevistar os elementos da equipa propostos pelo ADJUDICATÁRIO, em data a designar, nas suas instalações ou remotamente.
7. O CONTRAENTE PÚBLICO pode solicitar ao ADJUDICATÁRIO que substitua elementos da equipa proposta quando considere que não cumprem os requisitos previstos nos números anteriores.
8. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a propor novos elementos da equipa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 41.ª Coordenador de Contrato

1. Ao COORDENADOR DE CONTRATO compete, designadamente:
    a) A definição e manutenção dos *standards* de gestão dos contratos dos Lotes 1, 2 e 3;
    b) A manutenção das melhores práticas e do estado e direção contratos dos Lotes 1, 2 e 3;
    c) A organização, guarda e conservação de toda a documentação produzida durante a execução contratos dos Lotes 1, 2 e 3;
    d) A mensuração da execução do objeto dos contratos dos Lotes 1, 2 e 3;
    e) A garantia de que as atividades contratualizadas nos Lotes 1, 2 e 3 são finalizadas dentro dos prazos e dos orçamentos estabelecidos;
    f) A organização dos elementos da equipa afeta pelo Adjudicatário à prestação dos serviços de gestão contratual, nomeadamente no que diz respeito à distribuição de funções e tarefas, em grupo ou individualmente.
2. No prazo de 3 (três) dias após o início de vigência do Contrato, o Adjudicatário deve indicar ao Contraente Público os seguintes dados do Coordenador de Contrato:
    a) Nome;
    b) Número de telefone móvel;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

c) Endereço de Correio Eletrónico.

3. Caso a pessoa designada pelo Adjudicatário deixe de exercer as funções de Coordenador de Contrato, esta deverá ser substituída após prévia autorização do Contraente Público.

Cláusula 42.ª Obrigação de reporte

1. O COORDENADOR DE CONTRATO e os técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de cada Lote devem comparecer em reuniões mensais de reporte da execução contratual, realizadas nas suas instalações do Contraente Público ou remotamente.
2. O COORDENADOR DE CONTRATO e os técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de cada Lote devem ainda comparecer nas reuniões operacionais a convocar pelo Contraente Público com a frequência que se revele necessária.
3. Até ao 15.º quinto dia do mês seguinte ao que diz respeito, Adjudicatário obriga-se a apresentar ao Contraente Público um relatório fundamentado, do qual constem os resultados dos indicadores relativos à execução dos contratos dos Lotes 1, 2 e 3, bem como eventuais propostas de medidas corretivas que se relevem necessárias e adequadas.
4. O relatório fundamentado previsto no número anterior deve ainda indicar:
   a) O resultado da conferência das faturas emitidas pelos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3;
   b) As sanções contratuais eventualmente aplicáveis aos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3;
   c) Potenciais motivos de resolução dos respetivos contratos relativos aos Lotes 1, 2 e 3;
   d) Situações que possam dar lugar a quaisquer direitos de indemnização, de natureza compensatória ou sancionatória, no âmbito dos contratos relativos aos Lotes 1, 2 e 3.
5. No termo do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando as principais atividades ocorridas durante execução dos contratos de cada um dos Lotes 1, 2 e 3, bem como um resumo anual dos resultados dos indicadores relativos à execução desses contratos durante toda a sua vigência.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

Cláusula 43.ª Seguros

1. Sem prejuízo dos seguros legalmente obrigatórios, o Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor durante todo o período de vigência do Contrato um seguro de responsabilidade civil profissional que garanta os danos eventualmente provocados ao Contraente Público ou a terceiro no âmbito da execução de todas as prestações objeto do Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a apresentar, a solicitação do Contraente Público, a apólice relativa ao seguro referido no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento do último prémio.

Cláusula 44.ª Responsabilidade

1. O Adjudicatário é responsável pelos atos e omissões de todos os elementos da equipa alocada à prestação dos serviços de gestão contratual, bem como pelos de todas as pessoas que, a qualquer título, exerçam funções, realizem tarefas ou colaborem no âmbito da prestação dos serviços objeto do Contrato, incluindo os seus eventuais fornecedores ou subcontratados, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário.
2. O Contraente Público tem direito de regresso sobre o Adjudicatário relativamente a quaisquer despesas, encargos ou outras quantias em que seja condenado por violação das obrigações contratuais ou de conduta daquele.

Cláusula 45.ª Garantia de isenção e inexistência de conflito de interesses

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a manter-se independente dos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3, garantindo que não se encontre numa situação de conflito de interesses relativamente a qualquer um daqueles Adjudicatários durante toda a duração do Contrato.
2. Considera-se que existe conflito de interesses, para os efeitos do disposto no número anterior, quando o ADJUDICATÁRIO e qualquer um dos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3 estejam especialmente relacionados entre si em virtude, designadamente, de:
    a) Se encontrarem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo;
    b) Partilharem representantes legais ou sócios;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

c) Estarem sujeitos ao controlo ou influência dominante de uma entidade comum, um ou mais deles controlar ou exercer influência dominante sobre outro(s), ou conjuntamente controlarem ou exercerem influência dominante sobre uma terceira entidade.

3. Também se considera haver um conflito de interesses quando o ADJUDICATÁRIO partilhe, com algum dos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3, um interesse financeiro, económico ou de outra natureza, suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no cumprimento das obrigações que lhe incumbem na execução do CONTRATO.
4. Os elementos da equipa alocada à execução do Contrato também se devem manter independentes dos Adjudicatários dos Lotes 1, 2 e 3, garantindo que não se encontram numa situação de conflito de interesses, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3, relativamente a qualquer um daqueles Adjudicatários durante toda a duração do Contrato.
5. Se, a qualquer momento da execução do Contrato, se verificar a existência de um conflito de interesses relativamente ao Adjudicatário ou a algum dos elementos da equipa alocada à execução do Contrato, o Adjudicatário obriga-se a dar disso conhecimento imediato ao Contraente Público.
6. Em caso de conflito de interesses relativamente a algum dos elementos da equipa alocada à execução do Contrato, o Adjudicatário obriga-se a afastar esse(s) elemento(s) imediatamente e a propor ao Contraente Público elemento(s) de substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A verificação, durante a execução do Contrato, da existência de um conflito de interesses relativamente ao Adjudicatário confere ao Contraente Público o direito de resolver o Contrato e de receber do Adjudicatário uma indemnização sancionatória de valor equivalente a 50% do preço contratual.

Cláusula 46.ª Preço contratual

1. Pela prestação de todos os serviços de gestão contratual previstos no Contrato, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Adjudicatário um preço mensal de **9 577,00 €** (nove mil, quinhentos e setenta e sete euros), cujo número de compromisso é **128**.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

2. Caso o Adjudicatário preste os serviços de gestão contratual apenas relativamente a alguns dos contratos relativos aos Lotes 1, 2 e 3, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Adjudicatário, mensalmente, os seguintes preços:
    a. Pelo Lote 1, 40% do preço previsto no número anterior;
    b. Pelo Lote 2, 30% do preço previsto no número anterior;
    c. Pelo Lote 3, 30% do preço previsto no número anterior;
3. Nos casos previstos no número anterior, o ADJUDICATÁRIO não tem direito a qualquer indemnização.
4. Os preços referidos nos n.ºs 1 e 2 incluem todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do Contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos ao Contraente Público, designadamente os seguintes:
    a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de qualquer outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
    b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar;
    c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o Adjudicatário;
    d) Os custos administrativos e logísticos decorrentes da execução do CONTRATO.
5. Serão ainda da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO todas as demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO.

Cláusula 47.ª Condições de pagamento

1. A faturação dos serviços Gestão Contratual deve ser efetuada mensalmente.
2. Quando tenham sido aplicadas penalidades nos termos previstos no presente Contrato, a fatura subsequente a essa aplicação já deve refletir a compensação referida no n.º 2 da cláusula 48.ª.
3. O CONTRAENTE PÚBLICO pode solicitar ao ADJUDICATÁRIO a apresentação do detalhe necessário à validação de cada uma das faturas.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

4. As quantias devidas pela prestação do SERVIÇO no âmbito do CONTRATO devem ser pagas pelo CONTRAENTE PÚBLICO no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, desde que verificados os formalismos legais em vigor para a instrução das mesmas, nomeadamente a referência ao número do compromisso constante do CONTRATO, sob pena de nulidade.
5. Em caso de discordância do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar por escrito ao ADJUDICAÇÃO os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos do art.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável, o adjudicatário colaborará com a Direção Financeira da Entidade Pública Contratante, para efeitos de integração e processamento nos sistemas de informação de faturas emitidas de modo eletrónico.
7. Os preços constantes do Contrato não são revisíveis.

Cláusula 48.ª Penalidades

1. Sem prejuízo da responsabilidade por danos excedentes ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do CONTRATO, o CONTRAENTE PÚBLICO pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 5, 7, 8 e 9 da cláusula 39.ª, no n.º 1 da cláusula 40.ª, no n.º 2 da cláusula 41.ª, no n.º 3 da cláusula 42.ª, e no n.º 6 da cláusula 45.ª, até 5% do preço contratual;
   b) Pelo incumprimento do dever previsto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 41.ª, até 5% do preço contratual;
   c) Pelo incumprimento dos termos da garantia prevista na cláusula 45.ª, até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade dos incumprimentos referidos no número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do ADJUDICATÁRIO e as consequências do incumprimento.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716

Cláusula 49.ª Procedimento de aplicação de penalidades

1. A fixação e a aplicação do montante das penalidades a aplicar nos termos da cláusula anterior é da exclusiva competência do CONTRAENTE PÚBLICO e é precedida de audiência prévia do ADJUDICATÁRIO, direito que pode ser exercido por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação efetuada pelo CONTRAENTE PÚBLICO para esse efeito.
2. O valor das penalidades apuradas nos termos do número anterior deve ser incorporado, por compensação, no valor das faturas a emitir subsequentemente à sua aplicação.
3. A aplicação das penalidades prevista na cláusula anterior não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

P' la SPMS, EPE,

Sandra Cavaca
Assinatura Eletrónica Qualificada
2023/04/13 17:38:06 +0100

Nuno Miguel Ramos Da Costa
Assinatura Eletrónica Qualificada
2023/04/06 16:15:39 +0100

P' la MANTAOPERATIONS, LDA,

PEDRO MONTEIRO DE BARROS TAVARES

Assinado de forma digital por PEDRO MONTEIRO DE BARROS TAVARES
Dados: 2023.03.30 15:05:51 +01'00'

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. da República, nº 61, 1050-189 Lisboa Tel.: 211 545 600 | Fax: 211 545 649
Capital Estatutário: 26.260.689,00 €, N.º único de matrícula na C.R.C. Lisboa e de pessoa coletiva 509 540 716